



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 11/13/2025

PROJETO DE LEI Nº 2/2025

PRESIDENTE

DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS E JOGOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE MARUIM, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS AMADORES DE BAIRRO E DOS JOGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam institucionalizados e instituídos, em caráter permanente no âmbito do Município de Maruim, os seguintes eventos esportivos de caráter anual, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico e cultural:

I – Jogos Estudantis e Jogos Escolares, destinados a estudantes da rede pública e privada de ensino do município, sendo livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas;

II – Jogos Amadores de Bairro, abertos à participação de equipes representando os bairros do município, promovendo o esporte comunitário e a integração social;

III – Jogos dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de incentivar a prática esportiva entre os funcionários públicos, promovendo saúde, lazer e espírito de equipe;

IV – Jogos Adaptados para Pessoas com Deficiência e Autistas, garantindo a participação inclusiva no esporte.

Art. 2º Os eventos mencionados no artigo anterior passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Maruim, devendo ser realizados anualmente, em datas a serem definidas pela administração municipal, de acordo com planejamento das secretarias competentes.

Art. 3º A organização, coordenação e execução dos jogos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

demais órgãos competentes, podendo contar com o apoio de entidades privadas, federações esportivas, associações comunitárias e demais instituições interessadas.

Art. 4º Os jogos poderão contemplar diversas modalidades esportivas, tais como:

- I – Futebol de campo;
- II – Futsal;
- III – Vôlei;
- IV – Handebol;
- V – Basquete;
- VI – Atletismo;
- VII – Xadrez;
- VIII – Queimada;
- IX – Ginástica Rítmica / Artística;
- X – Triatlo;
- XI – Ciclismo;
- XII – Outras modalidades definidas conforme a estrutura disponível e o interesse dos participantes

Art. 5º Os Jogos instituídos por esta Lei têm como principais objetivos:

- I – Incentivar a prática esportiva como ferramenta de educação, lazer e promoção da saúde;
- II – Fomentar a inclusão social e a cidadania por meio do esporte;
- III – Promover a integração entre estudantes, bairros e servidores públicos municipais;
- IV – Valorizar e descobrir novos talentos esportivos no município;
- V – Fortalecer os laços comunitários e o espírito esportivo entre os participantes.

Art. 6º Os Jogos Amadores de Bairro terão como objetivo incentivar a prática esportiva e fortalecer a convivência social entre os moradores das comunidades, contemplando modalidades como futebol, futsal, vôlei, basquete, atletismo, entre outras.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com associações de moradores, entidades esportivas e empresas privadas para viabilizar a realização dos Jogos Amadores de Bairro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 7º Os Jogos dos Servidores Públicos Municipais serão destinados à participação dos funcionários da administração pública municipal, com o objetivo de promover saúde, bem-estar e integração entre os servidores.

Parágrafo único: As modalidades esportivas e a organização dos Jogos dos Servidores Públicos Municipais serão definidas anualmente pela Prefeitura, por meio das secretarias responsáveis.

Art. 8º Ficam incluídas nos eventos esportivos do município modalidades adaptadas para pessoas com deficiência e autistas, garantindo a inclusão e acessibilidade na prática esportiva.

§ 1º – Poderão ser adaptadas e incentivadas atividades como:

- I – Artes marciais (karatê, judô, taekwondo), promovendo disciplina, autocontrole e inclusão;
- II – Atividades físicas coletivas (futebol, basquete, voleibol), estimulando a coordenação motora e socialização;
- III – Natação, atletismo, tênis de mesa, badminton, ginástica artística e rítmica, entre outras modalidades que possam ser praticadas de forma inclusiva.

§ 2º – A Prefeitura Municipal, por meio das secretarias competentes, deverá garantir a infraestrutura e os profissionais adequados para a realização dessas atividades, promovendo um ambiente acessível e inclusivo para todos os participantes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, promovendo as adaptações necessárias para a plena execução dos eventos instituídos.

Art. 10º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como buscar apoio financeiro, logístico e estrutural para a realização dos jogos, garantindo o sucesso e a continuidade do evento.

Art. 11º Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por parcerias e patrocínios.

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maruim, 17 de fevereiro de 2025.


Vereador Lucivaldo da Silva dos Santos

Autor do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe